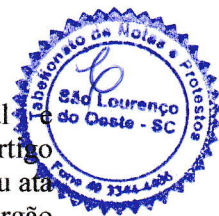




Conforme consta no edital de convocação lavrado no dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e seis (21/04/2026), no dia seis de maio de dois mil e vinte e seis (06/05/2026) as 18:00hrs, em primeira convocação havendo quórum, reuniram-se os membros da diretoria da Associação Futsal São Lourenço com CNPJ 15.013.838/0001-97 para uma reunião extraordinária, na sua sede localizada na Rua Duque de Caxias – 759, bairro Centro, cidade de São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89990-000. Estavam presentes, o Presidente Jair Rissi, Diego Sandro Zilli, Everton José Da Maia, Eduardo Erbes Ranzan, Rosimar Antônio Verona, Gilmar Benincá e Aldo Luís Pan. O senhor presidente iniciou os trabalhos expondo a necessidade de alteração no estatuto social, a fim de incluir o art. 2º inciso I, da Lei 13.019/2014. A seguir foi apresentada a proposta de alteração do estatuto social da associação, mais precisamente a nova redação do Art. 35, com a seguinte redação: Art. 35 A Associação Futsal São Lourenço não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Referidas alterações foram colocadas em votação, e após as ponderações necessárias foram aprovadas da forma unânime, passando o estatuto, consolidado, a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO** Art. 1º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO, fundada em 27 de janeiro de 2012, como sede a Rua Duque de Caxias, 759, Bairro Centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de fins não econômicos e de carácter esportivo. **Art. 2º** A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO tem por finalidade e objetivos sociais a formação de atletas locais e regionais, bem como a manutenção de equipe para a prática de futebol de salão, visando à participação em competições regionais, estaduais e nacionais. Parágrafo único. A associação destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO** Art. 3º As eleições para órgãos dirigentes da Associação, realizar-se-ão a cada dois anos, sempre no mês de janeiro de cada ano, até 10 dias antes do encerramento do mandato vigente, podendo o Presidente ou Dirigente Máximo ser reeleito para o cargo apenas uma vez, sendo que a chapa deverá ser composta pelos membros descritos no art. 8º. do presente Estatuto, observando sempre a necessidade de alternância no exercício dos cargos de direção, submetida a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, por aclamação, podendo seus membros serem reeleitos apenas por uma vez. Parágrafo Primeiro. É vedada a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo. Salvo a prática de ato ilícito comprovada judicialmente, não serão os diretores responsáveis pelas obrigações contraídas pela Associação. Parágrafo terceiro. É assegurada a participação proporcional dos atletas nos órgãos colegiados de decisão instituídos no presente estatuto. **Art. 4º** O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração. Parágrafo único. O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria da Associação até na hora da abertura da Assembleia em segunda convocação, com chapa completa de candidatos. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas. **Art. 5º** A apuração deverá ser realizada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, na sede da associação. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 48 horas após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Art. 6º** A posse dada pelo Presidente da Assembleia, após a proclamação dos resultados da Assembleia de eleições, lavrado em livro próprio, assinado por todos os presentes. **Art. 7º** Em caso de demissão coletiva da diretoria, serão convocadas novas eleições que realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 8º A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO será composta pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Conselho Fiscal; III- Diretoria. Parágrafo Primeiro A associação será administrada pela Diretoria, sob a supervisão da Assembleia Geral e a fiscalização do Conselho Fiscal, incumbindo a representação ativa e passiva da entidade ao seu Presidente, regularmente constituído na forma deste estatuto.

Gabriela Benincá
Escritora Substituta



Parágrafo Segundo A representação ativa de passiva da associação, judicial ou extrajudicialmente, cuja atribuição recaí sobre a figura do Presidente nos termos do artigo anterior, será sempre comprovada através da apresentação do presente estatuto e do termo ou ata de posse. **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 9º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, compõe-se dos sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação. **Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro para: I - apreciação do relatório anual do Presidente; II - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e as contas dos exercícios; III - discutir assuntos de interesses da Associação. **Art. 11** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada; I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros; II - pelo Conselho Fiscal; III - a requerimento de 1/3 dos sócios em dia com a associação, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência. **Art. 12** A convocação da Assembleia Geral é feita por afixação de edital na sede da Associação, bem como por divulgação em jornal de circulação local ou em sítio da rede mundial de computadores, designando com antecedência mínima de cinco dias, o dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação e a "Ordem do Dia". **Art. 13** Nas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação. **Art. 14** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes. **Art. 15** As decisões da Assembleia Geral, ressalvados quóruns específicos previstos neste estatuto ou em lei, serão tomadas por maioria simples dos votos totais. **CAPÍTULO V DA DIRETORIA Art. 16** A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO será administrada pela Diretoria composta dos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; V - Diretor Esportivo. **Art. 17** - Ao Presidente caberá: I - Presidir as reuniões da Diretoria; II - Representar a Associação em Juízo ou fora dele; III - Dirigir todos os negócios da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO; IV - Assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro e autorizar os pagamentos; V - Realizar a movimentação dos recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação, por meio eletrônico (transferência, TED, DOC, PIX), mediante ciência e aprovação do Tesoureiro; VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais; VII - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria; VIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas; IX - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria; Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências. **Art. 18** O Secretário: I - Terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO; II - Abrirá, rubricará e encerrará os livros; III - Convocará os associados e atletas para as reuniões; IV - Elaborará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO; Paragrafo Único. O Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas ou impedimentos. **Art. 19** O Tesoureiro: I - Escriturará os livros da Contabilidade; II - Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria; III - Assinará os cheques juntamente com o Presidente; IV - Realizar a movimentação dos recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação, por meio eletrônico (transferência, TED, DOC, PIX), mediante ciência e aprovação do Presidente. Parágrafo Único. O Secretário substituirá o Tesoureiro em suas ausências ou Impedimentos. **Art. 20** O Diretor Esportivo: I - Coordenará os projetos que visarem a formação dos atletas; II - Convocará todos os jogadores da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO para treinos e jogos; III - Dirigirá a equipe nas competições; IV - Contratará o técnico da equipe a quem caberá a escalação dos jogadores que participarão das competições. **Art. 21** Incumbe à Diretoria: I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. **Art. 22** A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO não deverá apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, a Diretoria deverá destinar referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL Art. 23** O Conselho Fiscal desempenhará suas atividades com

Gabriela Benincá
Escritoriente Substituta



autonomia e será constituído por três membros titulares e três membros suplentes, a quem caberá: I - Examinar balancetes bem como o balanço anual; II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira; III - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada; V - Denunciar à Assembleia Geral qualquer violação da lei ou estatuto; VI - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; VII - Opinar sobre a obtenção de recursos financeiros de entes federados, órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades afins. **Art. 24** Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente nomear substituto, escolhido entre os suplentes eleitos. Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas. **Art. 25** O Conselho Fiscal será escolhido por meio de voto, na forma prevista neste estatuto, e funcionará com absoluta independência, sendo que o conselheiro, só poderá ser destituído do exercício do mandato de nas condições estabelecidas neste estatuto e em caso de afronta à lei. Parágrafo único. Os membros do conselho elaborarão e aprovarão regimento interno que regulará o seu funcionamento. **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS** **Art. 26** - Poderão associar-se a esta entidade, pessoas físicas, maiores de 18 anos, cujo ingresso dependerá da aprovação, pela maioria dos membros da diretoria da Associação, sendo que os sócios terão os seguintes direitos e deveres: I - Direitos: a) Votar e ser votado para cargos eletivos; b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas; c) Desligar-se da Associação uma vez comunicado o fato à Diretoria; d) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relativos à gestão da Associação; e) Participar das atividades sociais e desportivas da Associação; II - Deveres: a) Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na Associação; b) Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada; c) Respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles; d) Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados; e) Comparecer às assembleias, reuniões, encontros e atender as convocações recebidas; f) Colaborar com as iniciativas e eventos da associação; g) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que as atividades da associação sejam eficientes e produtivos. Parágrafo primeiro. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Parágrafo segundo. Constituem-se requisitos de admissão dos sócios, além daqueles previstos no caput do presente artigo, que a pessoa que pretende se associar: I - Possua boa idoneidade moral; II - Não possua maus antecedentes ou condenação em processo criminal; III - Seja residente ou possua vínculo de emprego em São Lourenço do Oeste, SC. Parágrafo terceiro. A qualidade de associado perde-se: I - Pela exclusão; II - Pela demissão; III - Pela extinção da Associação. Parágrafo quarto. São motivos de exclusão da qualidade de associado: I - A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; II - A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem; Parágrafo quinto. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, sendo que da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral. Parágrafo sexto. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria. **CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO** **Art. 27** O Patrimônio da associação será constituído: I - Das contribuições pecuniárias dos sócios; II - Das subvenções e auxílios financeiros consignados pelo Poder Público; III - De patrocínios oriundos de pessoas físicas e jurídicas; IV - Das Doações e Legados; V - De qualquer espécie de renda, resultante de atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores; VI - De todos os bens móveis que pertencem ou venham a pertencer à associação. Parágrafo Primeiro. O Produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela diretoria. Parágrafo Segundo. A aplicação dos recursos far-se-á conforme as necessidades, tanto na assistência como para investimentos e custeios. **Art. 28** A Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO deverá atuar com total transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. **Art. 29** A Associação deverá criar e instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de


Gabriela Benincá
Escrevente Substituta



recursos e de fiscalização interna, que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, compreendendo: I - A publicação de ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outras informações; II - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente a cada exercício; III - A publicação anual de seus balanços financeiros; IV - A criação, por regimento interno, de ouvidoria ou órgão similar encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão; Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer em jornal de circulação local, podendo ser substituída pela rede mundial de computadores, em sítio eletrônico mantido pela Associação e divulgado entre associados e comunidade em geral. **Art. 30** Os recursos financeiros depositados em conta bancária da Associação deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo. Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. Parágrafo Segundo: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de forma de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações necessárias à movimentação de valores. **CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS Art. 31** São obrigações dos atletas: I - Respeitar seus superiores; II - Jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas; III - Manter comportamento compatível com a boa honra e idoneidade moral. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 32** O presente estatuto poderá ser alterado quando de sua conveniência, através de Assembleia Geral. **Art. 33** As cores da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO serão AZUL, BRANCO e PRETO. **Art. 34** A Diretoria poderá advertir, suspender ou até excluir o sócio que não se portar com respeito às normas determinadas pela Diretoria e pelo presente estatuto. **Art. 35** A Associação Futsal São Lourenço não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Art. 36** O exercício social coincide com o ano civil. **Art. 37** Na Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa. **Art. 38** A dissolução da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO se dará quando esta deixar de cumprir a sua finalidade por votação de 2/3 dos associados. Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação FUTSAL SÃO LOURENÇO seu patrimônio se reverterá em benefício de associação de fins não econômicos, ou instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes. **Art. 39** É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da associação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião. A presente ata será assinada por mim, Everton José da Maia, secretário, que a digitei e pelos demais membros da Diretoria participantes na reunião.



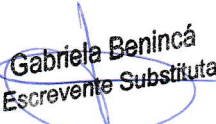
 Secretário



 Presidente



 Everton José Da Maia
 OAB/SC 47.086

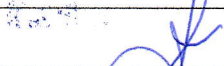
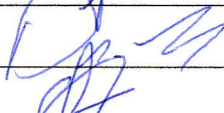
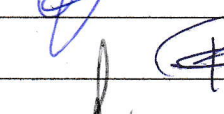
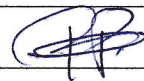
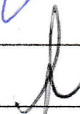

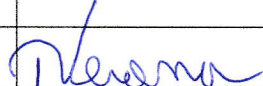

 Gabriela Benincá
 Escrevente Substituta








LISTA DE PRESENCAS – ASSEMBLEIA DIA 06/05/2026
ATA – 68
ASSOCIAÇÃO FUTSAL SÃO LOURENÇO

JAIR RISSI	
DIEGO SANDRO ZILLI	
EVERTON JOSÉ DA MAIA	
ALDO LUÍS PAN	
EDUARDO ERBES RANZAN	
LEONARDO CARNEIRO AYRES	
SILVIAN REQUIEL HENTZ	
GILMAR BENINCÁ	
JESSÉ CARLOS FERREIRA	
ROSIMAR ANTONIO VERONA	



Secretário



Presidente